

**Lei n.º 18-C/2001**

de 3 de Julho

**Criação das freguesias de Aqualva, Cacém, Mira-Sintra e São Marcos, no concelho de Sintra**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São criadas, no município de Sintra, as freguesias de Aqualva, Cacém, Mira-Sintra e São Marcos.

**Artigo 2.º**

As quatro freguesias são constituídas pelo fracionamento da actual freguesia de Aqualva-Cacém.

**Artigo 3.º**

As sedes de cada uma das novas freguesias serão denominadas, respectivamente, de Aqualva, Cacém, Mira-Sintra e São Marcos.

**Artigo 4.º**

Os limites territoriais das freguesias a criar, cuja representação cartográfica se anexa, são os seguintes:

**1) Freguesia de Mira-Sintra:**

Norte — pelos actuais limites da freguesia de Aqualva-Cacém;

Nascente e sul — inicia na estrada nacional n.º 250-1, segue pela Rua do Alto do Grajal, caminho público até à Rua de Matias Aires, intercepção com a Avenida dos Bombeiros Voluntários (lado norte), seguindo em linha recta pelo Caminho do Penedo até à entrada da Quinta dos Loios junto à antiga ponte medieval;

Poente — pela ribeira da Jarda até aos actuais limites administrativos da freguesia de Aqualva-Cacém;

**2) Freguesia de Aqualva:**

Norte — pelos actuais limites administrativos da freguesia de Aqualva-Cacém com início na estrada nacional n.º 250-1, segue pela Rua do Alto do Grajal, caminho público até à Rua de Matias Aires, intercepção com a Avenida dos Bombeiros Voluntários (lado norte), seguindo em linha recta pelo Caminho do Penedo até à entrada da Quinta dos Loios junto à antiga ponte medieval;

Sul — pelos actuais limites administrativos da freguesia de Aqualva-Cacém;

Nascente — pelos actuais limites da freguesia de Aqualva-Cacém;

Poente — pelos actuais limites da freguesia de Aqualva-Cacém até à ribeira da Jarda e pela ribeira da Jarda até à antiga ponte medieval;

**3) Freguesia do Cacém:**

Norte e poente — pelos actuais limites administrativos da freguesia de Aqualva-Cacém;  
Sul — pelo itinerário complementar n.º 19 (IC 19) até à estrada nacional n.º 249-3 e por esta até aos actuais limites administrativos da freguesia de Aqualva-Cacém;  
Nascente — pela ribeira da Jarda;

**4) Freguesia de São Marcos:**

Norte — pelo itinerário complementar n.º 19 (IC 19);  
Sul — pelos actuais limites administrativos da freguesia de Aqualva-Cacém;  
Nascente — pelos actuais limites administrativos da freguesia de Aqualva-Cacém até ao itinerário complementar n.º 19 (IC 19);  
Poente — pela estrada nacional n.º 249-3 até aos actuais limites administrativos da freguesia de Aqualva-Cacém.

**Artigo 5.º**

A Câmara Municipal de Sintra nomeará, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, as comissões instaladoras.

**Artigo 6.º**

1 — A comissão instaladora da freguesia de Aqualva será constituída, nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, por:

- Um representante da Junta de Freguesia de Aqualva-Cacém;
- Um representante da Assembleia Municipal de Sintra;
- Um representante da Câmara Municipal de Sintra;
- Um representante da Assembleia de Freguesia de Aqualva-Cacém;
- Cinco cidadãos eleitores da nova freguesia.

2 — A comissão instaladora da freguesia do Cacém será constituída, nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, por:

- Um representante da Junta de Freguesia de Aqualva-Cacém;
- Um representante da Assembleia Municipal de Sintra;
- Um representante da Câmara Municipal de Sintra;
- Um representante da Assembleia de Freguesia de Aqualva-Cacém;
- Cinco cidadãos eleitores da nova freguesia.

3 — A comissão instaladora da freguesia de Mira-Sintra será constituída, nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, por:

- Um representante da Junta de Freguesia de Aqualva-Cacém;

Um representante da Assembleia Municipal de Sintra;  
Um representante da Câmara Municipal de Sintra;  
Um representante da Assembleia de Freguesia de Aqualva-Cacém;  
Cinco cidadãos eleitores da nova freguesia.

4 — A comissão instaladora da freguesia de São Marcos será constituída, nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, por:

Um representante da Junta de Freguesia de Aqualva-Cacém;  
Um representante da Assembleia Municipal de Sintra;  
Um representante da Câmara Municipal de Sintra;  
Um representante da Assembleia de Freguesia de Aqualva-Cacém;  
Cinco cidadãos eleitores da nova freguesia.

#### Artigo 7.º

As comissões instaladoras exercerão as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos das freguesias.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 7 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 29 de Junho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.







